



MENSAGEM DE LEI Nº _____/2025.

Afonso Cláudio, 15 de janeiro de 2025.

Do: Gabinete do Prefeito

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES,
Marcelo Berger Costa.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO A IMPLEMENTAR O MUSEU MUNICIPAL E RECEBER EM DOAÇÃO, ITENS DE ACERVO MUSEOLOGICO DE RELEVANTE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar e valorizar os traços culturais que compõem a identidade da nossa sociedade. Por meio da criação do Museu Municipal, será possível proteger e perpetuar a memória coletiva da população afonso-claudense, garantindo que objetos de significativa importância histórica e cultural sejam devidamente catalogados e expostos à comunidade e às futuras gerações.

Assim, solicito a especial atenção de Vossa Excelência e o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado com celeridade e, ao final, aprovado.

Renovo, na oportunidade, os votos de elevada estima e distinta consideração.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO A IMPLEMENTAR O MUSEU MUNICIPAL E RECEBER EM DOAÇÃO, ITENS DE ACERVO MUSEOLÓGICO DE RELEVANTE VALOR HISTÓRICO-CULTURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o Museu Municipal.

§1º - Fica autorizado ao Município de Afonso Cláudio, receber em doação, itens de acervo museológico de relevante valor histórico e cultural.

§2º - Para a composição do acervo, torna-se obrigatória a catalogação de itens de relevância histórica e cultural.

Art. 2º. Os itens recebidos, nos termos desta Lei, serão expostos à população em espaço reservado para essa finalidade, a ser mantido pelo Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 15 de janeiro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito